

**LEI Nº 13.113, DE 16 DE MARÇO DE 2001.**

**Projeto de Lei nº 42/97, do  
Vereador ANTONIO GOULART**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS  
E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO**

*MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º - Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.*

*Art. 2º - O Executivo vinculará, quando couber, a expedição dos documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações de que trata o Capítulo 3º da Lei nº 11.228/92, a um termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico da obra.*

*Art. 3º - O Executivo procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.*

*Parágrafo único - Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.*

*Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 600 (seiscentas) UFIRs, dobrada se persistir a desconformidade.*

*Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.*

*Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março 2001, 448º da fundação de São Paulo.*

*MARTA SUPLICY, Prefeita.*

## **JUSTIFICATIVA**

*A comprovação de que o amianto é cancerígeno e que provoca entre 2000 e 3000 mortes na França por ano levou o país a proibir de vez o seu uso em 1996. Em função disso, diversos países têm aberto discussões a respeito da questão. No Brasil, os jornalistas Barbara Gancia e Reali Jr., têm denunciado com veemência o problema, alertando para as conseqüências que certamente já estamos sofrendo em razão da profusão do uso do amianto entre nós.*

*Conhecendo esse dados, a proibição do uso do amianto em novas construções é um dever do legislador, pois defende o direito à vida das pessoas que estariam a ele expostas. A substituição obrigatória no prazo de cinco anos de todo o amianto por outros materiais nas construções já existentes é um problema crucial da saúde pública que deve ser enfrentado em caráter de urgência.*

### **PAÍSES QUE JÁ ABOLIRAM O USO DO AMIANTO:**

*Islândia, França, Itália, Suíça, Alemanha, Noruega, Dinamarca, Suécia,  
Holanda,  
Áustria, Israel, Polônia e Chile.  
Austrália, Espanha, Finlândia em processo de banimento.*

### **O QUE É O ASBESTO OU AMIANTO ?**

*É uma fibra mineral, natural, sedosa, largamente utilizada na indústria, principalmente na fabricação de telhas, caixas d'água, guarnições (freios e pastilhas), revestimentos de discos de embreagem, vestimentas especiais, materiais plásticos reforçados, termoplásticos, massas, tintas, pisos vinílicos*

### **DOENÇAS PROVOCADAS PELA EXPOSIÇÃO PERMANENTE AO ASBESTO/AMIANTO**

*Asbestose - doença pulmonar, produz reação inflamatória com formação de cicatrizes que impedem a função da troca gasosa pulmonar.*

*Cânceres - do pulmão e gastrointestinais, com período de latência de mais de 20 anos.*

*Mesotelioma - Tumor raro que leva, em média, 30 anos para ser diagnosticado. Estudos mais recentes demonstram que a quantidade de fibras inaladas e o tempo não têm relação com o aparecimento do tumor, portanto, não há limite seguro podendo acometer tanto os trabalhadores, como seus familiares, moradores das vizinhanças e população em geral, sem nenhuma exposição ocupacional comprovada. Após firmado o diagnóstico de mesotelioma os pacientes em geral morrem antes de 1 ano, fato observado em mais de 50% dos casos.*